



A ATUAL SITUAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA: RUPTURA CONSTITUCIONAL?

Henry Matheus do Nascimento¹; Alessandro Severino Valler Zenni²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/UniCesumar.

²Orientador, Pós-Doutor, Docente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR. Pesquisador e Bolsista Produtividade em Pesquisa do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI.

RESUMO: Atualmente, a República Federativa do Brasil vivencia uma crise político-jurídica devido às três funções do Estado atuarem em constante dissonância, perpetrando atos ilegais e inconstitucionais. Nesse diapasão, a presente pesquisa constatou que ocorreram violações à Constituição e às leis infraconstitucionais por parte das autoridades públicas ao executar, decidir e julgar, o que foi feito tendo como base a análise de atos e decisões que versavam sobre o objeto de estudo, além de livros doutrinários, artigos científicos e julgados. O método de pesquisa adotado na elaboração do trabalho foi o hipotético dedutivo. Por fim, buscou-se desenvolver determinadas considerações referentes à ilegalidade do recente processo de impeachment, às certas decisões por parte dos membros da função judiciária brasileira e às ações da polícia federal e do Ministério Público Federal. Assim, objetivou-se contribuir para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, dos princípios constitucionais e de seus limites interpretativos.

PALAVRAS-CHAVE: Impeachment, Inconstitucionalidades, Judiciário.

1 INTRODUÇÃO

O “direito” pode representar dois polos. De um lado, é compreendido como um artifício de poder, utilizado para manutenção do *status quo*, permitindo o uso de meios de controle social e promovendo a alienação. Por outro, pode ser entendido como um instrumento contra o poder, uma ferramenta que protege as pessoas do arbítrio do Estado e dos particulares, promovendo a igualdade e a liberdade. (FERRAZ JÚNIOR, 2016, p.11).

Cumprir consignar, nesta toada, que o direito precisa ser compreendido e efetivado como um instrumento de garantia contra o arbítrio; sendo assim, verifica-se que o principal alicerce dessa proteção é a Constituição, porquanto é ela que tem a função de conter o poder, delimitar a organização do Estado, preservar a dignidade da pessoa humana. (Mendes, 2014:39).

Tecidas tais considerações, vale lembrar que no dia 5 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual consagrou em seu artigo 1º, o Estado Democrático de Direito e estabeleceu princípios fundamentais. Ainda, o artigo 2º da Carta, estabelece o princípio da tripartição de poderes, o qual não poder ser modificado nem por Emenda à Constituição, uma vez que se trata de cláusula pétrea. (Mendes, 2014:127).

Ressalta-se que em um Estado Democrático de Direito o exercício do poder, notadamente, está condicionado à vontade da maioria; contudo, observa-se que isso não significa opressão das minorias. Isso porque, os meios de proteção às camadas da sociedade mais frágeis, como o poder Judiciário, servem justamente para resguardar seus direitos e garantias individuais.

De 1988 para os dias atuais, é possível observar que ocorreram vários fatos de grande relevância no cenário político, jurídico, econômico e social do país. Especificamente, no âmbito jurídico, vê-se que o ordenamento jurídico brasileiro vivencia uma grave crise, que desaba sobre as três funções do Estado, mas tem sido aguda, sobretudo, no que concerne à função Judiciária.



Diante de tais argumentos, vê-se que a presente pesquisa analisou dois "acontecimentos" principais, são eles: o impeachment de Dilma Rousseff e a operação Lava-Jato. Em seguida, serão expostos os atos praticados nesses dois fatos.

No que concerne ao tema do impeachment, é importante lembrar que o único fundamento que confere legalidade a um processo de impeachment no Brasil é a existência do denominado "crime de responsabilidade". Diante disso, fez-se necessária uma discussão e reflexão acerca dos procedimentos do processo de impeachment, de sua legalidade, da atuação de cada órgão, de forma direta ou indireta, de seu trâmite, da oportunidade de defesa, da caracterização de crime de responsabilidade, da atuação do Congresso e do Supremo Tribunal Federal, da manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros fatores. Isso porque, o impeachment de Dilma Rousseff gerou sérias controvérsias entre juristas renomados, sendo chamado de "golpe" por considerável parte da sociedade.

Nesse toar, é imperioso mencionar que um ponto específico demonstra a contradição do processo de impeachment, pois apesar de ser retirada do cargo, Dilma não se tornou inelegível e inabilitada para exercer cargos públicos, pois houve um fracionamento na decisão do Senado Federal, sendo que na primeira votação entenderam que ela havia cometido crime de responsabilidade, mas na segunda votação entenderam que ela manteve-se habilitada para exercer cargos públicos e elegível, fato este confuso, antagônico e que viola diretamente o parágrafo único, do artigo 52 da Constituição.

A operação "Lava Jato" foi deflagrada, de forma mais categórica, em março de 2014 com o intuito de investigar os delitos de "lavagem e desvio de dinheiro" praticados em desfavor da Sociedade de Economia Mista "Petrobrás" e da Administração Pública em geral, tendo como supostos sujeitos ativos políticos de renome nacional.

Consigna-se, por oportuno, que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 127 que o Ministério Público é uma função essencial a Justiça e incumbe a ele, dentre outras atribuições, zelar pelos princípios democráticos, pela defesa da ordem jurídica e pela tutela dos direitos e garantias fundamentais.

Há de se destacar, contudo, que a atuação de alguns membros do Ministério Público Federal na referida operação está em desacordo com os mandamentos constitucionais. Não é por outro motivo, que as conduções coercitivas de investigados foram solicitadas com tanta frequência pelos representantes desta Instituição, sem ter ocorrido à prévia intimação, como manda o artigo 260, do Código de Processo Penal.

À polícia federal, que é um órgão da Segurança Pública, cabe a preservação da incolumidade pública e a investigação de delitos em detrimento da União; contudo, tais investigações, obedecem, logicamente, ao texto constitucional e a legalidade insculpida nos Códigos Penal e Processual Penal.

Desta forma, é válido lembrar que o combate a corrupção e a investigação de delitos não podem ser feitos à revelia da Constituição, sob pena de tornar a República Federativa do Brasil um Estado de exceção, violando, conseqüentemente, o texto constitucional, o que acarretaria o desrespeito total à vontade do Poder Constituinte Originário.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Durante a realização da pesquisa foram analisados diversas Sentenças, Acórdãos, pareceres do Ministério Público Federal e representações de delegados da Polícia Federal que versavam sobre o objeto de estudo, além de livros doutrinários, artigos e revistas eletrônicas. Vale frisar, neste sentido, que a pesquisa teve enfoque nos direitos e garantias fundamentais, no princípio da segurança jurídica, bem como na preservação do regime de governo democrático, adotado pelo Brasil.

No processo de elaboração do artigo foram analisadas, ainda, e de forma minuciosa, documentos, leis infraconstitucionais, decisões do Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos do judiciário, artigos da Constituição Federal, assim como diversos livros, revistas científicas e jurisprudências. A biblioteca do Centro Universitário Cesumar foi utilizada, bem como diversas bases de



dados digitais e outros acervos. Não é demais lembrar que esta é uma pesquisa aplicada, pois busca a solução para um conflito concreto.

O método de pesquisa adotado na elaboração do artigo científico foi o hipotético dedutivo, sendo este caracterizado pela constatação de um problema, a consequente elaboração de uma ou mais respostas para esse problema, as quais se denominam hipóteses, a posterior submissão dessas hipóteses a etapa de falseamento, esta fase consiste em submeter às hipóteses a testes visando auferir quais restam como verdadeiras e quais remanescem refutadas, a fim de obter uma resposta aceita como verdadeira até o momento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a realização da pesquisa foram abordados e discutidos os seguintes temas:

- Os fundamentos do processo de impeachment de Dilma Rousseff.
- Os direitos e garantias fundamentais como circunstâncias limitadoras ao exercício das funções.
- As atuações de membros do Judiciário, do Ministério Público e de Delegados no âmbito da Operação Lava-Jato.
- A prolação de Sentenças e Acórdão inconstitucionais e ilegais.
- A crise da hermenêutica jurídica.
- A utilização do "Direito" como instrumento de Poder.

Diante de tais discussões, foram obtidas as seguintes conclusões:

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, salienta-se que o apoio do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil ao processo de impeachment, com os fundamentos utilizados, constituiu um grave (e mais um) erro histórico, haja vista que a ex Presidente não cometeu crime de responsabilidade, porque suas condutas não se amoldam aos tipos previstos; ademais, as chamadas "pedaladas fiscais" foram praticadas tanto no governo de Fernando Henrique Cardoso, como no governo de Luís Inácio Lula da Silva, o que demonstra que tal conduta não era considerada crime. Demonstra, também, que não houve dolo de praticar crime, na medida em que tais condutas eram aceitas com normalidade.

Além disso, a "condenação" de Dilma no processo de impeachment apenas indica que forças políticas atuaram para que ela sofresse um julgamento político, e não jurídico, porque foi retirada do Poder por não conseguir dialogar com o Congresso. Em outras palavras, vários fatores contribuíram para sua perda de mandato, poderia se citar o machismo, afinal ela foi a primeira mulher eleita presidente do país em toda a história, poderia se citar as dificuldades pelas quais o seu governo passou, com o crescimento em determinados momentos das taxas de desemprego, com o corte de gastos sociais, entre outros; contudo, motivo algum, além da prática do crime de responsabilidade, poderia levar a sua retirada do cargo que não fosse a prática de crime de responsabilidade.

Neste sentido, tendo em vista o sistema presidencialista adotado pelo Brasil, por força do texto Constitucional, é preciso que tenha ocorrido crime de responsabilidade praticado pelo Presidente para que ele possa ser responsabilizado; desta forma, como não existiu crime, resta configurado o "Golpe", porquanto o sistema constitucional foi afastado para que um julgamento político fosse realizado.

A operação Lava-Jato, assim como tantas outras investigações, deveria ser realizada nos limites investigativos e processuais positivados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional; todavia, parece que invocando o manto de "Combate à Corrupção", tal operação não se submete aos limites legais, agindo sob uma espécie de dogma, algo parecido com "os fins justificam os meios".



É relevante dizer, portanto, que a persecução penal não pode ser feita violando direitos e garantias fundamentais, sob pena de se adotar um Estado em que se pode tudo para condenar, o que não pode ser aceito em um país que se diz democrático. Ainda, é importante ressaltar que a utilização da mídia para influenciar questões jurídicas é outro fato nocivo à Democracia, que afeta a distinção que deve ser feita entre Direito e Moral.

O direito deve servir como um instrumento de transformação social, pois deve assegurar a todos, independentemente de suas convicções pessoais, de cor, orientação sexual, condições econômicas, os direitos e garantias previstos no texto constitucional.

A concretização do direito, neste sentido, passa pela ideia de que existem limites hermenêuticos mínimos a serem respeitados quando o aplicador do direito seja ele advogado, seja juiz, seja promotor amolda o direito ao caso concreto.

Diante disso, vê-se que o Direito deve ser separado da moral a fim de que argumentos que não sejam jurídicos não possam ser utilizados para validar interpretações pessoais das Leis, desprovidas de qualquer ligação científica com o Direito.

Enfim, a constatação da ilegalidade do impeachment e dos erros da Operação Lava-Jato demonstra que ainda é preciso avançar muito no fortalecimento do Direito no Brasil, dado que tais fatores demonstram que erros como a Ditadura Militar podem ocorrer novamente, bem como ilustram que a pretexto de uma forma de se "fazer o bem" –por meio de convicções pessoais- os aplicadores do Direito podem se tornar, e às vezes se tornam, transgressores da Lei e da Constituição, ao desprezitar direitos e garantias fundamentais construídos durante séculos; sendo assim, é necessário evitar que o Direito seja (ou permaneça) um mero instrumento de Poder.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm >. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 10 abr. 2018.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, decisão e dominação* 7ª Ed – São Paulo : Atlas 2013.

Ministério Público Federal. *Caso Lava Jato: Por onde Começou*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/historico>>. Acesso em 07.06.2018.

JINKINS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Orgs.). *Por que grita-mos golpe?* Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva. 2014.



Migalhas. STF: *Condução coercitiva para interrogatório é inconstitucional*. Migalhas, 14 jun. 2018. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI281835,31047->

STF+Conducao+coercitiva+para+interrogatorio+e+inconstitucional>. Acesso em: 27.07.2018.

SADER, Emir. *A Transição no Brasil: da ditadura à democracia?* 3 ed. São Paulo: Atual, 1990.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica*. RT, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. *Nas escutas, juristas se revelam mais moristas do que o próprio Moro*. Opinião, Conjur, 21 mar. 2016. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2016-mar-21/lenio-streck-escutas-juristas-revelam-moristas-moro>>. Acesso em 02.11.2017.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* – 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. Saraiva, 2014.

VASCONCELLOS, Marcos de. *Gravação mostra procuradores da "lava jato" tentando induzir depoimento*. Conjur, 28 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-abr-28/gravacao-mostra-membros-mpf-tentando-induzir-depoimento>>. Acesso em 25.02.2018.